

## **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Parecer:** 564/2023

**Assunto:** Indenização

**Paciente:** Sarah Cristina de Oliveira Guedes

**Município:** São Domingos do Prata

**Procedimento :** Ressonância Magnética de Joelho direito e esquerdo

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

Analisando documentação verificou-se que foi solicitado pelo Município um exame de Ressonância Magnética de Joelho (unilateral) Adulto, conforme pedido médico diferenciando apenas a forma bilateral. Entretanto, o Prestador realizou Ressonância Magnética de Joelho (bilateral), que deve ser paga como infantil, pois o paciente tem 15 anos de idade.

Ocorre que, o procedimento realizado não tem previsão contratual. Dessa forma, o pagamento do procedimento só seria viável via Indenização.

Cabe ressaltar que, apesar do enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública ser proibido por lei, o pagamento via indenização é medida excepcional, não pode se tornar medida rotineira.

Todavia, conquanto haja o princípio da proibição ao locupletamento indevido por parte do Estado, cabe ressaltar que seu alcance, logicamente, visa abrigar hipóteses em que a contratação se revela, de alguma maneira, imperfeita, e o terceiro, naturalmente, não tenha concorrido para sua ocorrência, e dela, portanto, não teve qualquer conhecimento ou influência para consumação da nulidade, agindo, assim, com equidade.

Cabe ressaltar ainda que, neste caso específico verificou-se que houve um erro no setor de marcação que não se atentou ao fato de que se tratava de ressonância infantil e que o Fornecedor acima não possui contrato com Consórcio para realizar este tipo de procedimento.

Dessa forma, o controle Interno recomenda o pagamento via indenização Ressonância Magnética de Joelho Infantil no valor praticado por este Consórcio, qual seja R\$ 450,00 cada. Recomenda ainda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente indenização.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

**Controladora Interna - CISMEPI**

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação

35930-117 – João Monlevade/MG